

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem como objetivo a abertura de Credenciamento para eventual contratação de profissionais habilitados para ministrar aulas de capacitação para a população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Palmital identifica a necessidade de contratação de profissionais qualificados para ministrar cursos de capacitação e qualificação profissional voltados à população local. A contratação justifica-se pela demanda crescente da comunidade por oportunidades de aprendizado prático, acessível e diversificado, que promovam inclusão social, geração de renda e fortalecimento da cidadania, garantindo, ainda, que essas oportunidades sejam oferecidas de forma gratuita, ampliando o acesso de todos os munícipes, independentemente de sua condição socioeconômica.
- 2.2 A ausência de instrutores especializados inviabilizaria a oferta regular de cursos e comprometeria a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento social. Por esse motivo, torna-se essencial o credenciamento de profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento, desde atividades manuais e artesanais até setores técnicos, administrativos e de serviços, garantindo atendimento a públicos variados e às necessidades específicas da população.
- 2.3 Dessa forma, o credenciamento representa a solução mais adequada, assegurando continuidade, qualidade, flexibilidade e agilidade na execução das ações de capacitação, contribuindo diretamente para o fortalecimento da autonomia dos munícipes, o desenvolvimento social do Município e a promoção de igualdade de oportunidades por meio da capacitação profissional gratuita.

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	220	HORAS	AULA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

III. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

3.1 **AULA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Prestação de serviço de elaboração e execução de aula para capacitação da população, em diversas áreas de conhecimento, conforme a necessidade do Departamento solicitante. Cabe ao profissional contratado a preparação do conteúdo e a condução da atividade, sendo que todo o material necessário para a aplicação prática das aulas, como por exemplo, ingredientes em capacitações de culinária ou demais insumos específicos, será disponibilizado pelo Departamento, não recaindo sobre o contratado qualquer responsabilidade pelo fornecimento desses materiais.

IV. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1 O serviço deste credenciamento deverão ser realizado de acordo com a solicitação do Departamento, onde os credenciados deverão observar e cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos pelo contratante para o início da prestação dos serviços, conforme cronograma ou convocação oficial emitida pela demandante.
- 5.2 Caso sejam identificadas falhas na condução das aulas, como descumprimento de prazos ou inobservância de requisitos legais, o profissional será notificado e

deverá promover as correções necessárias, garantindo a plena regularidade e eficácia do procedimento, sem ônus para o Município.

- 5.3 A fiscalização será exercida pelos servidores designados, que acompanharão o cumprimento das normas, a publicidade adequada, a regularidade dos atos e a conformidade da documentação apresentada.
- 5.4 Em caso de falhas ou descumprimentos, o contratado será obrigado a adotar, de imediato, as providências necessárias à regularização do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e em contrato.
- 5.5 O credenciado estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência da presente ata.
- 5.6 O credenciado se responsabiliza por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Palmital-SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente processo.
- 5.7 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.
- 5.9 O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 5.10 A quantidade estimada para o presente credenciamento relacionado neste termo serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
- 5.11 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

VI. PRAZO DE VIGENCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 6.1 O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6.2 Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo.
- 6.3 Os reajustes estão em acordo e previstos no cap. IX, ART. 124, da Lei 14/133/2021.

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1 O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, observarão às normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VIII. FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade referente à concedencia dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 A verificação da adequação das mercancias deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial, comportamento contínuo de desconformidade por parte da empresa contratada referente à contribuição dos produtos em relação à qualidade exigida será aplicado às sanções conforme previsão nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 8.4 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5 As atribuições do Gestor e do Fiscal da ATA foram estabelecidas nos artigos

17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.

- 8.6 A presente ATA terá como gestor a senhora Daniela do Carmo Perez, CPF: 378.129.348-37 – Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 8.7 A ATA terá como fiscal a senhora Julia F. Bastos do Nascimento, CPF: 332.341.638-47. Esta, que acompanhara e fiscalizara a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1 O critério de julgamento da contratação será o de menor preço por item.
- 9.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO: ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.48.00.00 – SELEÇÃO E TREINAMENTO

X. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do material.
- 10.2 O pagamento será mediante a 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 10.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.4 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

XI. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1 Para a seleção dos profissionais, os temas serão definidos conforme a demanda identificada pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de modo a atender necessidades reais da comunidade. Como exemplo, quando determinada receita culinária ganha destaque e há aumento na procura por esse produto, o Departamento poderá organizar curso sobre o tema, capacitando munícipes e oportunizando geração de renda.
- 11.2 Assim, o processo de seleção garante ampla participação, diversidade de temas, flexibilidade e alinhamento às demandas atuais da população, assegurando transparência e eficiência.

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 O contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste termo, realizando o serviço com responsabilidade e profissionalismo.
- 12.2 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.
- 12.3 O contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.
- 12.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados do contratado.
- 12.5 A inadimplência do contratado para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

- 12.7 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.8 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 12.9 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- 12.10 Cumprir os horários de realização do objeto deste contrato estabelecidos pela contratante.
- 12.11 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referencia.
- 12.12 Em caso de falhas ou descumprimentos, o leiloeiro será obrigado a adotar, de imediato, as providências necessárias à regularização do processo, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e em contrato.
- 12.13 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente credenciamento, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.14 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do serviço e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

- 13.2 Solicitar a correção do serviço que apresentar descumprimentos dos termos presentes neste documento, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável da fiscalização.
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 13.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 13.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.6 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo.
- 13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 13.8 Comunicar imediatamente o contratado qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 13.9 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinente ao objeto.
- 13.10 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 13.11 Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 13.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

XIV. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 14.1 Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

14.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência deste credenciamento.

14.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere ao credenciamento em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

14.4 O fornecedor deverá indicar na nota fiscal futuramente emitida o nº do empenho a que se refere, bem como a conta bancária para recebimento.

14.5 **Não poderão participar desta ATA os fornecedores:**

Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- d) Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

14.6 O fornecedor interessado, após a divulgação da abertura do presente credenciamento, encaminhará através do sistema eletrônico a proposta com a

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

descrição completa do serviço/produto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;

- 14.7 Todas as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência e na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;
- 14.8 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (objeto da compra);
- 14.9 Os preços ofertados na proposta comercial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sobre alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Palmital: <http://www.palmital.sp.gov.br/compras/edital.aspx> e pelo Portal de Compras.
- 15.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 15.3 As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.4 Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

XVI. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

- 16.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XVII. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 17.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 17.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 17.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Federais.
- 17.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sobre pena de inabilitação;
- 17.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- 17.9 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

XVIII. SANÇÕES

18.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99

sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.2 Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

18.3 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

18.4 O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

18.5 As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

18.6 Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação.

18.7 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP

XIX. FORO E QUALIFICAÇÃO

- 19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.

Daniela do Carmo Perez

Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento de Administração

Rua: Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP | CEP: 19970-074
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br /
secretariagabinete@palmital.sp.gov.br | CNPJ: 44.543.981/0001-99